

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 06/2022

(Revogada pela Resolução Administrativa nº 07/2023)

Fixa o valor a partir do qual ficará dispensada a instauração de Tomada de Contas Especial.

~~O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e~~

~~CONSIDERANDO que assiste ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no âmbito de sua competência e jurisdição, o poder regulamentar, podendo editar atos, instruções normativas e resoluções sobre matéria de suas atribuições para o completo desempenho do controle externo, obrigando ao seu cumprimento sob pena de responsabilidade, nos termos dos art. 78, inciso XII da Constituição do Estado do Ceará e art. 3º da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995 (LOTCE/CE);~~

~~CONSIDERANDO que os processos de ressarcimento de dano ao Erário devem pautar-se pelos princípios do devido processo legal, da ampla defesa, do contraditório, da celeridade, da racionalidade administrativa e da economia processual, evitando que o custo da cobrança seja superior ao valor do ressarcimento pretendido;~~

~~CONSIDERANDO que compete ao Tribunal fixar o valor de alçada em cada ano civil, nos termos do § 3º do art. 8º da LOTCE/CE;~~

~~CONSIDERANDO o disposto nos arts. 8º e 9º, inciso III, da Instrução Normativa nº 03, de 29 de agosto de 2017, que preveem as hipóteses nas quais fica dispensada a instauração da tomada de contas especial, bem como as situações em que se permite o arquivamento da tomada de contas especial na origem;~~

~~CONSIDERANDO o disposto no art. 22 da Instrução Normativa nº 03, de 29 de agosto de 2017, que versa sobre o tratamento indicado para as tomadas de contas especiais que se encontrem em tramitação no Tribunal de Contas do Estado do Ceará sem citação na fase externa e cujo o valor do débito seja inferior à quantia fixada pelo Tribunal;~~

~~RESOLVE, por unanimidade de votos:~~

~~Art. 1º. Fixar, a partir da data da publicação desta Resolução, em R\$ 54.476,71 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos) o valor de alçada a ser utilizado como referência para aplicação dos arts. 8º, 9º e 22, da Instrução Normativa nº 03, de 29 de agosto de 2017.~~

~~Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Valdomiro Távora (Presidente), Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Rholden Queiroz e Ernesto Saboia.~~

~~SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, 26 de abril de 2022.~~

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 27.04.2022